



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7428/2022 - Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	7
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	10
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	11
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	12
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....	24
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA .....	25
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	26
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI .....	29
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	32
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	33
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES .....	34
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....	35
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	37
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	40
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL .....	41
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	44
COMARCA DE ITAITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA .....	78
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	79
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA .....	81
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	82
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	83
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	87
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU .....	99
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	100
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS .....	102

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2930/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 009/2020-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7385/2022, de 06/06/2022,

REMOVER a servidora FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171034, da Comarca de Xinguara, para a 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas.

**PORTARIA Nº 2931/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 009/2020-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7385/2022, de 06/06/2022,

REMOVER a servidora ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170984, da Comarca de Chaves, para a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

**PORTARIA Nº 2932/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/15903;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/04653,

SUSPENDER, no período de 06/04/2022 a 14/04/2022, os efeitos da Portaria nº 3339/2021-GP, datada de 29/09/2021, publicada no DJ Edição nº 7237 do dia 01/10/2021, que DESIGNOU o servidor DOWNEY VIDAL DIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 44830, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci.

**PORTARIA Nº 2933/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/15903,

DESIGNAR a servidora MARLA KEITH DOS SANTOS LOPES, Analista Judiciário, matrícula nº 50539, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, durante o afastamento da titular, Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira, matrícula nº 81167, no período de 07/04/2022 a 13/04/2022.

**PORTARIA Nº 2934/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/32314,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, os servidores ALESSANDRO HERYKY SILVA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 48879, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, e MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL, Analista Judiciário, matrícula nº 46302, da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 2935/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/32314;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2934/2022-GP, de 05/08/2022,

EXONERAR a servidora MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL, Analista Judiciário, matrícula nº 46302 do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

**PORTARIA Nº 2936/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03424,

Art. 1º CESSAR, no período de 11/07/2022 a 09/08/2022, os efeitos do art. 2º da Portaria nº 583/2022-GP, de 16/02/2022, que designou o servidor JOSÉ EDILSON MELO OLEASTRE, Atendente Judiciário, matrícula nº 69396, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba.

Art. 2º DESIGNAR o servidor JOSÉ EDILSON MELO OLEASTRE, Atendente Judiciário, matrícula nº 69396, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante as férias da titular, Ana Maria Dias Rodrigues, matrícula nº 22438, no período de 11/07/2022 a 09/08/2022.

**PORTARIA Nº 2937/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03424,

Art. 1º CESSAR, no período de 11/07/2022 a 18/07/2022, os efeitos da Portaria nº 2392/2022-GP, de 06/07/2022, que designou o servidor DAVI DA FONSECA BASTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172448, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba.

Art. 2º DESIGNAR o servidor DAVI DA FONSECA BASTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172448, para responder pela função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento do servidor José Edilson Melo Oleastre, matrícula nº 69396, no período de 11/07/2022 a 18/07/2022.

**PORTARIA Nº 2938/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03424,

Art. 1º CESSAR, no período de 19/07/2022 a 09/08/2022, os efeitos da Portaria nº 0154/2015-GP, de 19/01/2015, que designou o servidor FRANCISCO LUIZ ALVES TRINDADE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110612, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba

Art. 2º DESIGNAR o servidor FRANCISCO LUIZ ALVES TRINDADE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110612, para responder pela função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento do servidor José Edilson Melo Oleastre, matrícula nº 69396, no período de 19/07/2022 a 09/08/2022.

**PORTARIA Nº 2939/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29247,

DESIGNAR a servidora AIMEE DE SOUZA PAZ, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 162175, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Comercialização dos Selos de Segurança deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Alcindo Augusto Palha Junior, matrícula nº 68306, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

**PORTARIA Nº 2940/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35025,

DESIGNAR a servidora KALYNA GERALDINA MOUSINHO DE MATOS ROCHA, Auxiliar Judiciário - Técnico em Contabilidade, matrícula nº 67695, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Estatística deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Gerson Medeiros da Silva, matrícula nº 173819, no período de 08/08/2022 a 22/08/2022.

**PORTARIA Nº 2941/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-EXT-2021/04412,

AUTORIZAR a cessão da servidora LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 173312, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 2942/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-EXT-2022/03667,

PRORROGAR, pelo período de mais 02 (dois) anos, a contar de 12/09/2022, o prazo estabelecido na Portaria nº 4588/2018-GP, de 10/09/2018, publicada no DJ nº 6504, de 12/09/2018, que autorizou a CESSÃO da servidora KILVIA KARLA SERRA CASTELO BRANCO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 169587, para o Ministério Público do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário.

**PORTARIA Nº 2943/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/10074,

RELOTAR a servidora VANESSA DA SILVA SERRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 112241, no Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal.

**PORTARIA Nº 2944/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº PA-MEM-2022/22593,

COLOCAR a servidora ISABELLA FEIJO RIBEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº

146366, lotada na Vara Única da Comarca de Santarém Novo, À DISPOSIÇÃO da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 02/07/2022.

**PORTARIA Nº 2945/2022-GP. Belém, 05 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/09779,

Art. 1º COLOCAR a servidora ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170984, lotada na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, À DISPOSIÇÃO da Vara Única da Comarca de Chaves, até 26/07/2025.

Art. 2º COLOCAR o servidor RAULISON FAGUNDES AGUIAR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 203939, lotado na Vara Única da Comarca de Chaves, À DISPOSIÇÃO da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, até 26/07/2025.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 169/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 0003222-51.2022.2.00.0814, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o Acórdão ID 9840700 nos autos do Recurso Administrativo nº 0804347-13.2022.8.8.14.0000, bem como Certidão ID 9999025 emitida pela Secretaria Judiciária, certificando o trânsito em julgado.

**RESOLVE:**

I - Aplicar a penalidade de **MULTA** ao Senhor **Wilson Lima dos Santos, Oficial do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de São Geraldo do Araguaia**, nos termos do art. 37 da Lei Eleitoral, fixando-a em 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em infringência ao art. 31, I da Lei nº 1271033.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 01/08/2022.

**Desembargadora. Rosileide Maria da Costa Cunha**  
**Corregedora Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0002420-19.2022.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI**

**REPRESENTANTE: RODOLFO ISHAK**

**ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAUÉS OLIVEIRA (OAB/PA 14.802-B)**

**RECLAMADA: EXMA. SRA. DRA. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Magistrada reclamada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias. Belém (PA), 02/08/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0004203-80.2021.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: MARCUS VINICIUS CARNEIRO GONDIN ADVOGADO: SÁVIO BARRETO LACERDA LIMA - OAB/PA Nº 11.003**

**REQUERIDO: CARTÓRIO PALHA DE SOUSA - VILA SÃO JORGE DE JABOTI - IGARAPÉ-AÇU**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DOCUMENTO FALSO - REGISTRO INDEVIDO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - INDEFERIDO - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Sr. Marcus Vinicius Carneiro Gondim, em desfavor do Cartório Palha Sousa e do Sr. Nicholas André Tsontakis Moraes. Informa o requerente que vendeu um imóvel ao Sr. Nicholas, localizado na Capital deste Estado, e que teria sido surpreendido ao descobrir que o seu comprador teria se passado por outra pessoa e na verdade está sendo investigado

pela Polícia Federal. Por outro lado, com vista a saber se não havia registros desconhecidos envolvendo sua pessoa, descobriu a existência de Escritura Pública lavrada no Cartório requerido, o qual registra venda firmada entre o Sr. Marcus Vinicius e a empresa Norte Ambiental Gestão e Serviços Ltda. O requerente aduz que o documento é notadamente falso, alegando que não celebrou tal venda, afirma que nunca esteve no município de Igarapé-Açu, e desconhece a empresa compradora. Supõe o requerente que houve falsidade ideológica na lavratura da Escritura, pelo Sr. Nicholas Moraes, não podendo a Serventia ter lavrado o ato de compra e venda.

Razões porque requer a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face ao Oficial do Cartório Palha e Souza e a notificação e responsabilização do Sr. Nicholas André Tsontakis Moraes.

Instado a se manifestar, o Cartório informou que de fato a Escritura foi lavrada pelo Escrevente Paulo César Sousa Santa Brígida, conforme exposto pelo requerente. No entanto, o Oficial afirmou que a Escritura Pública foi lavrada de acordo com os ditames legais, tendo sido as partes devidamente qualificadas e estas apresentaram os documentos hábeis à lavratura do ato e recolhimento de assinaturas. Os autos retornaram a esta Corregedoria, onde foi determinado que a Serventia requerida anexasse os documentos lavrados pela serventia, os quais o Requerente aponta como ilegais, bem como cópia de todos os documentos usados para sua lavratura. É o relatório. Decido.

Ciente dos autos, inicialmente cumpre ressaltar que foge das atribuições deste Órgão Censor a intimação do Sr. Nicholas André Tsontakis Moraes, sendo competente apenas a verificação dos documentos lavrados oficial supostamente indevidos, deste modo, afasto o pedido de intimação feito pelo requerente, não havendo neste sentido medidas a serem tomadas, mas esta Corregedoria.

Analisados os documentos apresentados pelo requerente e pela serventia, constatou-se que estão de acordo, as assinaturas apresentadas pelo requerente nos documentos lavrados no 1º Ofício de Notas de Belém, id. 1026406, bem como na procuração anexa ao id. 1026403, coincidem com as apresentadas pela serventia constantes no RG (id. 1580090), na escritura pública de compra e venda (id. 1580095). No mais, destaca-se que os dados e documentos apresentados pelo Sr. Marcus Vinicius, estão de acordo com os apresentados pela serventia. Tendo a serventia utilizado todos os documentos necessários para a lavratura de Escritura Pública de compra e venda estabelecidos pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil, do mesmo modo está de acordo com o art. 812 e seguintes do Código de Normas e dos Serviços Notariais de Belém. Diante das informações apresentadas, oriento à Serventia, que atente-se a boa prestação dos serviços extrajudiciais de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Código de Normas do Estado do Pará. Por fim, entendo por satisfeita a pretensão, não havendo mais medidas a serem adotadas por este Órgão Censor. Ciência à Requerente. Após, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Sirva como ofício. Belém, 02/08/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará**

**PROCESSO Nº 0005714-50.2020.2.00.0814**

**REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSADO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ - TITULAR DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMJÉ-AÇÚ**

**ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES, OAB/PA Nº 13.560**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR   INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 31, I DA LEI 8.935/94 C/C ART. 1.200, I E VII, DO CÓDIGO DE NORMAS REGISTRAS DO ESTADO DO PARÁ - SUSPENSÃO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do Sr. Benedito Carvalho da Cruz em decorrência da inobservância das disposições contidas no art. 31, I da Lei 8935/94 c/c art. 1.200, I e VII, do Código de Normas do Pará. Concluído o trabalho da Comissão Processante, o Presidente, M.M. Juiz José Ronaldo Pereira Sales, encaminhou o relatório final (id nº 1689494) para apreciação desta Corregedoria. No relatório da comissão processante prepondera opinião pela responsabilização do processado, com a conseqüente aplicação da sanção administrativa adequada ao caso, ressaltando-se, o fato de haver previsão regulamentar, por meio da Instrução Normativa 94/2018, do INCRA, de regularização de terras estrangeiras, a qual sugere dificuldade de caráter geral acerca da matéria, não

restrita ao âmbito do Cartório extrajudicial de Tomé-Açu, vetor que se entende como atenuante na dosagem da sanção. Consta no id nº 1772514, certidão expedida pela secretaria da CGJ, informando a existência de 07 (sete) processos administrativos, tendo sido aplicada penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias em 01 (um) processo, 03 (três) se encontram em trâmite e ainda pendem de apreciação de ordem meritória e 03 (três) foram arquivados. Vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. DECIDO.** O presente Processo Administrativo foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa

previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94. Na análise do caso, é importante destacar o ensinamento acerca da proporcionalidade da penalidade, de acordo com a doutrina de Walter Ceneviva, na seguinte esteira: ¿(...) Todo comportamento ofensivo de norma legal ou regulamentar é faltoso. Para estabelecer a leveza ou a gravidade da falta não há critério definido na ciência jurídica. Alguns elementos podem ser úteis: a primariedade, a inexistência de dolo, a não responsabilidade direta pelo fato irregular, as circunstâncias atenuantes. (...) Gradação refere-se à ordem de gravidade do fato ou dos fatos apurados, em face da decisão punitiva, a ser apreciado pelo julgador individual ou coletivo. (...) A avaliação da gravidade, portanto, deve ser compatível com os objetivos profissionais inerentes à delegação outorgada, não decorrendo de critérios pessoais do julgador, mas de fatos objetivados na justificação da pena, tais como o risco do perigo das consequências, o valor econômico (CENEVIVA, Walter Lei dos notários e dos registradores comentada. São Paulo: Saraiva, 2014. P.282-284).¿ Sob esse prisma, há de se concordar com a opinião provinda da Comissão processante acerca da responsabilidade do processado, levando-se em consideração o descumprimento das normas estabelecidas pela legislação reguladora da matéria.

Acerca do ato, reputa-se de natureza grave, vez que a irregularidade no registro imobiliário assentado no Livro 10-A, fls. 141, matrícula 2254, do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu, se mostra incompatível com a prestação de um serviço delegado. Conforme registro vinculado ao número identificador 1772514 o processado possui antecedente funcional/administrativo, bem como é considerado reincidente, dada a cumulação de processos que versam sobre a mesma prática do ato apurado no presente processo disciplinar. Nessa senda, seguindo as balizas anteriores e sopesando que este Órgão Censor deve atuar em prol do estrito cumprimento da lei, **APLICO** a penalidade de

**SUSPENSÃO por 120 (cento e vinte dias) ao Sr. Benedito Carvalho da Cruz, Titular da serventia extrajudicial do Único Ofício de Tomé-Açu,** nos termos do art. 1.201, III, do Código de Normas do Pará c/c 33, III da Lei nº 8935 (Lei dos notários e registradores). Expeça-se a competente Portaria. Publique-se e intime-se. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Dê-se ciência às partes. Proceda-se as anotações de praxe na Divisão Judiciária. Belém/PA, 02/08/2022.  
**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0805155-18.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. F. B. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIANA DE SOUZA SARMENTO OAB: 2040/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Conforme manifestação ID 10386223, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o requisito etário para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts. 11, inc. I, e 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

No parecer técnico do serviço de cálculos – ID 10532438, foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Sendo assim, **intimem-se concomitantemente:**

(1) o ente devedor para se manifestar sobre o presente pedido de superpreferência e sobre os **cálculos acima referidos no prazo comum de 08 (oito) dias;**

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, manifestar-se sobre os **cálculos acima referidos** e, por celeridade, caso não haja impugnação do ente devedor, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 29/08/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0813186-31.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, GUARDA, CONVIVÊNCIA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: A L M

ADVOGADO: HILTON CESAR REIS DA SILVA

REQUERIDA: K C M C

ADVOGADO: MOISES CRESTANELLO E RUTH CRESTANELLO

DIA 29/08/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

4ª VARA

PROCESSO 0833813-22.2022.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: I S D S B

ADVOGADA: CAMILA SANTANA DA SILVA E OUTROS

REQUERIDA: J A M D S

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 52ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 09 de agosto de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0810352-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: THIAGO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: EDINALDO CARDOSO REIS - (OAB PA14474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0809453-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAIANE BRAGA GOMES

ADVOGADO: LOYS DENIZE MARIA ARAGÃO - (OAB PA007847)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0808144-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ANDREIA SIMONE PAZ VASCONCELOS

ADVOGADO: CAIO FAVERO FERREIRA - (OAB PA16369)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0809011-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MAURY DE MORAES NASCIMENTO

ADVOGADO: EDILENE WANDERLEY COSTA PEREIRA - (OAB PA33385)

ADVOGADO: RAFAEL SILVA DE MORAES - (OAB PA32962)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0809343-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: SILAS WARLEY DIAS MELO

ADVOGADO: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

ADVOGADO: LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO - (OAB PA31926-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0809647-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: CÉZAR DE FREITAS MELO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0807877-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

PACIENTE: ALAN RODRIGO CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS - (OAB RN6070)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0808902-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JÚNIOR DE JESUS RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: CLEIDIMAR SOARES DA SILVA - (OAB GO58506)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0809653-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLÉO CEZÁRIO FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0808529-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PHELLIPE CARVALHO COIMBRA

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0809078-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0809625-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RODRIGO VITOR DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA4684-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0809052-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WAGNO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR - (OAB PA5075-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0808733-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: GABRIEL VIEIRA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PI5491)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0808054-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JÚLIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CASTRILLON NETO - (OAB PA13499-A)

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CASTRILLON - (OAB PA27755-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0808019-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WAGNER WILLIAME DA COSTA LAMEIRA

ADVOGADO: GIOVANA BIBIKOW DE PAULA - (OAB GO59691)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0808656-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FELIPE NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: WALTER JORGE DIAS - (OAB PA13459-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0800595-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: RICARDO LIMA MEDEIROS

PACIENTE: DIOGO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0801515-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0801685-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: JOSIEL CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES - (OAB PA8-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0800583-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: ENÉZIO GERÔNIMO DA SILVA

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0801752-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: JHEKSON DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO COSTA PASSOS - (OAB PA10157-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 05 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 53ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 17 de agosto de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0001261-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS COSTA

ADVOGADO: MARCUS VALÉRIO SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Ordem: 002

Processo: 0807063-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (1ª Vara)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA NUNES GAIA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 003

Processo: 0806491-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARAPANIM

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DAS NEVES

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Belém(PA), 05 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Processo: 0000659-97.2009.8.14.0302 / Reclamante: RONILDE NAZARE PAMPLONA DA SILVA SANTOS / Reclamado: BANCO DO BRASIL / Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA: 15201-A / DECISÃO / Trata-se de processo conclusos para análise do pedido de expedição de alvará, em favor do herdeiro da autora. Os autos foram desarquivados a pedido da parte ré, oportunidade em que a secretaria deste juízo apurou a existência de saldo em subconta judicial (fls.193). As partes foram intimadas a se manifestar. Na petição de fls. 196 o Sr. Murilo da Silva Santos, informou que sua genitora, autora desta demanda, faleceu, e não deixou nenhum outro herdeiro, além do peticionante. Em decisão de fls. 202 este juízo determinou a expedição de ofício ao cartório do 3º Ofício de Belém, a fim de se verificar sobre o óbito da sua irmã. Em resposta ao ofício, o referido cartório informou que não existia naquela serventia registro de óbito da irmã do requerente. Instado, o requerente Murilo da Silva Santos, informou que à época dos fatos seus pais ficaram muito abalados com a morte de sua primeira filha e que por serem leigos, deixaram de registrar o óbito da criança. Aduz que não sabia da necessidade de se registrar o óbito no cartório, pois a sua irmã foi enterrada, conforme documentos de fls. 200. É o breve relatório. Passo à análise. Em que pese a ausência da certidão de óbito da irmã do requerente, entendo ter restado evidenciado que o requerente é o único herdeiro vivo da autora. Destaco que, conforme autoriza o artigo 5º e 6º da Lei 9.099/95 o juiz deverá adotar a decisão que reputar mais justa e equânime, valorando as provas com liberdade e levando em consideração as regras de experiência comum. Neste sentido, reputo ser justa a expedição de alvará em favor do herdeiro requerente. Assim, considerando a certidão de fls. 193, bem como a petição do herdeiro de fls. 196, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes na subconta judicial. Após, certifique-se se o alvará foi devidamente levantado pela parte beneficiária. Cumpridas as diligências, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Belém, 01 de agosto de 2022. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO. Juíza de Direito.

Processo nº.: 0001163-40.2008.8.14.0302 / Reclamante: MIGUEL PINHEIRO (MARIA ALVES PINHEIRO) / Advogada: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - OAB/PA: 8593 / Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A / Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA: 15201-A / DESPACHO / Trata-se de processo conclusos para análise da petição de fls. 110. A advogada da parte autora requer a expedição de alvará em seu nome, tendo em vista os poderes que lhe foram outorgados às fls. 79. Ocorre que em análise aos autos, verifico que a procuração foi outorgada em 31/08/2010 (fls. 79) e que atualmente a autora possui idade de 87 anos (fls. 81). Assim, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, procuração atualizada, bem como comprove que a requerente ainda está viva, o que pode ser comprovado através de documento do INSS. Decorrido o prazo e não sendo cumprida a diligência, determino à secretaria que cumpra a determinação de fls. 109, intimando pessoalmente a parte autora através de AR. Após, conclusos para análise. P.R.I.C. Belém, 01 de agosto de 2022. Andréa Cristine Corrêa Ribeiro. Juíza de Direito.

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA

PROCESSO: 00214288920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510824160 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARISA BELINI DE OLIVEIRA A??: Processo de Execução em: 04/08/2022---EXECUTADO:INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV Representante(s): SIMONE FERREIRA LOBAO (ADVOGADO) ALBANISA AFLALO (ADVOGADO) EXEQUENTE:IDALINA ATAIDE DA SILVA Representante(s): OSWALDO POJUCAN TAVARES JR. (ADVOGADO) . Processo nº 001.2005.1.082416-0 Exequente: IDALINA ATAÍDE DA SILVA Executado: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV SENTENÇA A A A A A A A A Vieram-me conclusos em razão do declínio de competência por parte do Juiz Auxiliar da Presidência, designado para a Coordenadoria de Precatórios do TJPA, tendo em vista a competência deste juízo da execução para processar as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 535, §3º, II, CPC. A A A A A A A A Muito bem. A A A A A A A A s fls. 69/70, consta determinação do então Presidente do TJPA para o encaminhamento dos autos ao Serviço de Conferência de Cálculos, a fim de que fosse analisado a correção do valor pago à beneficiária IDALINA ATAÍDE DA SILVA pelo IGEPREV. A A A A A A A A No laudo subscrito pelo Chefe do Serviço de Conferência de Cálculos, fl. 74, concluiu-se que, pelo fato da autarquia não ter corrigido a requisição no momento do pagamento, e também por não ter efetuado o pagamento dentro do prazo do §1º, art. 2º, da Lei Estadual nº 6.624/2004, o devedor IGEPREV incorreu em juros remanescentes. A A A A A A A A Assim, a quantia que foi efetivamente paga à credora IDALINA ATAÍDE DA SILVA em face àquela que deveria ter sido paga apresenta uma diferença a favor da beneficiária de R\$5.045,84 (cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme as planilhas dos cálculos de fls. 75/77. A A A A A A A A Assim sendo, HOMOLOGO os cálculos do Serviço de Conferência da Coordenadoria de Precatórios do TJPA de fls.75/77, e, por consequência, HOMOLOGO o valor de R\$5.045,84 (cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) como sendo devido pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV à exequente IDALINA ATAÍDE DA SILVA. A A A A A A A A Decorrido o prazo recursal, certifique a UPJ o trânsito em julgado da presente decisão, após, fica determinado: - para pagamento da obrigação de pequeno valor (RPV), no importe de R\$5.045,84 (cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor de IDALINA ATAÍDE DA SILVA, proceda a UPJ na forma prevista no art. 535, §3º, II, CPC. A A A A A A A A Após a expedição da requisição, aguarde-se manifestação das partes, nos termos do art. 9º, §§3º e 4º, da Res. 29/2016-TJPA, ficando autorizado, desde já, a intimação por ato ordinatório. A A A A A A A A Depois do pagamento, em observância à Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017, celebrado entre o TJE/PA e a Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal (DJ nº 6132/2017, de 03.02.2017), a UPJ para que proceda ao repasse à tal Superintendência, até o décimo dia útil do mês subsequente, dos dados referentes à(s) antedita(s) ordem(ns) de pagamento. A A A A A A A A Cumpridas as deliberações acima DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, conforme determina o art. 925 do CPC, e comprovado nos autos a liquidação do crédito, determino o seu arquivamento. A A A A A A A A Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. A A A A A A A A Belém, 04 de agosto de 2022. Marisa Belini de Oliveira Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 063/2022-Plantão/DFCrim**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2022:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>12, 13 e 14/08</b>	Dia: 12/08 ¿ 14h às 17h Dias: 13 e 14/08 ¿ 08h às 14h	13ª Vara Criminal da Capital <b>Dr. ALESSANDRO OZANAN</b> <b>Juiz Titular ou substituto.</b> <b>Celular do Plantão:</b> (91) 98251-2033 <b>E-mail:</b> 13crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou</b> <b>Substituto(a):</b> Jorge Augusto Paiva da Cunha <b>Assessor(a) de Juiz (a):</b> Marlon Thiago de Amorim Ribeiro <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b> Luiza Costa Reis (13 e 14/08) Carmen Sylvia das Neves Costa (12 a 14/08) <b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Maria Lais Carvalho Maranhão (13 e 14/08)

			<b>Oficiais de Justiça:</b>  Vanessa Braga Rocha Furtado (12/08)  Victor José Luz Barbas (12/08)  Vitor Hugo Silva Sacramento (12/08 Sobreaviso)  Dea Maria Sales de Lima (13 e 14/08)  Ana Patricia Teixeira Coelho Lages (13 e 14/08 Sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA  Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes  Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de julho de 2022**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o expediente nº **PA-OFI-2022/04098**

RESOLVE:

**PORTARIA nº 88/2022-DFCri. 05 de agosto de 2022**

**DESIGNAR LUIZ FERNANDO LOBATO ARAUJO**, Analista Judiciário, matrícula nº 90557, para

responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Capital, no dia 05/08/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

A Excelentíssima Senhora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a atuação da servidora **GABRIELA NASCIMENTO ARAUJO** nos trabalhos de migração dos processos criminais, além da sua atuação nos setores administrativos do Fórum Criminal.

**RESOLVE:**

**PORTARIA nº 89/2022-DFCri. Belém, 05 de agosto de 2022.**

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **GABRIELA NASCIMENTO ARAÚJO** pelo compromisso, dedicação, agilidade, postura ensinável e pela generosa disponibilidade oferecida na realização dos serviços de migração e nos serviços administrativos designados a ela. É por imperativo de justiça que faço o presente elogio.

Publique-se e Registre-se nos assentamentos funcionais.

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO: 08021769620218140201

CLASSE: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

REQUERENTE: E P D S

REQUERENTE: M C L D S

**DECISÃO**

Cuida-se de **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO** com a consequente inscrição no **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**, na forma do artigo 197-A do ECA, promovida por **E.P. dos S. e M.C.L. dos S.**

Após regular prosseguimento do feito, sobreveio a sentença de mérito no *ID 66409868*, julgando a ação totalmente procedente com determinação de inscrição do casal requerente no SNA.

Retornaram os autos conclusos em razão da comunicação dos requerentes no *Id 70332133*, pelo que identifiquei que houve um erro material no *decisum*.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Analisando os autos, verifico que houve um equívoco no momento da prolação da sentença em relação ao documento juntado no *Id 66409868* quanto aos nomes dos requerentes.

Diante disto, determino a competente retificação, com fundamento no artigo 494, I do CPC vigente.

De acordo com o mencionado dispositivo, a sentença somente poderá ser alterada após sua publicação para corrigir inexatidões materiais (I) ou por meio de embargos de declaração (II).

No caso presente, trata-se do regulamentado no inciso primeiro. Vale ressaltar que não se trata de novo julgamento, mas tão somente correção de erro material. No mesmo sentido, Nelson Nery Júnior, em Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 2006, ensina:

*Mesmo depois de transitada em julgado, a sentença, o juiz pode corrigi-la dos erros materiais e de cálculo de que padece. Pode fazê-lo ex officio ou a requerimento da parte ou interessado.*

Sendo assim, com base no artigo 494, inciso I do CPC, **retifico, de ofício**, a sentença *Id 66409868*, na íntegra, conforme novo documento abaixo.

Como é possível observar, a retificação em nada modifica o mérito da ação, limitando-se somente a corrigir o erro material existente quanto ao correto uso dos nomes das partes envolvidas.

Providencie-se nova publicação e ciência aos interessados, nos termos da sentença.

Icoaraci/Belém/PA, data da assinatura digital.

**ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ**

Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci

----- SENTENÇA A SER REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

**PROCESSO: 08021769620218140201**

**CLASSE: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

**REQUERENTE: E P D S**

**REQUERENTE: M C L D S**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**E.P. dos S.**, brasileiro, natural do Pará, nascido em 25/10/1977, motorista, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX e **M.C.L. dos S.**, brasileira, paraense, nascida em 28/09/1979, assistente financeira, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, casados entre si, residentes na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoalmente, requereram **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**, com a consequente inscrição no **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**, na forma do artigo 197-A do ECA.

Após regular processamento do feito, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. **DECIDO.**

Cuida-se de pedido de habilitação para adoção, com procedimento previsto no artigo 197-A e seguintes do ECA.

Analisando o pleito, observo que o casal apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 197-A do ECA.

De outra feita, comprovaram seu estado civil de casados e apresentaram certificado de conclusão do **CURSO DIÁLOGOS SOBRE ADOÇÃO: PREPARAÇÃO PSICOSSOCIAL E JURÍDICA**, em cumprimento ao § 1º do artigo 197-C do ECA.

O estudo psicossocial concluiu que os pretendentes estão aptos para a adoção.

Pelo exposto, preenchidos todos os requisitos de ordem legal e psicossocial necessários, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO A HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO** do casal **E.P. dos S. e M.C.L. dos S.**, dentro do perfil escolhido por eles, na forma do artigo 197-E do ECA, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Providencie a equipe técnica a inscrição dos postulantes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), com fundamento no § 1º do artigo 50 do ECA, iniciando-se as buscas por compatibilidade.

**Advirto** aos postulantes para o fato de que deverá ser renovada a habilitação no mínimo trimestralmente, mediante avaliação da equipe multidisciplinar (§ 2º, artigo 197-E, ECA); que após três (3) recusas injustificadas à adoção de criança indicadas dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação (§ 4º, artigo 197-E, ECA) e que a desistência em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão do cadastro de adoção e na vedação de renovação de habilitação, salvo decisão fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente (§ 5º, artigo 197-E, ECA).

Ciência ao Ministério Público, via PJE.

Intimem-se os pretendentes **pelo e-mail informado nos autos**, para, no prazo de 3 dias, comparecerem em Secretaria para ciência desta decisão.

Após o trânsito em julgado e ultimadas as providências de estilo, arquivem os autos.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

Icoaraci/Belém/Pa, data da assinatura digital.

**ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ**

*Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci*

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0803681-64.2017.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE MIGUEL PONTES COELHO**, brasileiro(a), casado(a), nascido(a) aos 08/10/1945, portador(a) do RG nº 4214414 PC/PA e CPF nº 089.750.942-00; filho(a) de Levindo dos Anjos Coelho e Helia Pontes Coelho, cujo registro de casamento foi feito sob o nº 20504, Liv.53, Fls.87.V, no Cartório de Registro Civil de Val de Cães/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MARIA CRISTINA SOUZA COELHO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4214691 PC/PA e CPF nº 410.468.112-15, residente e domiciliado(a), na Travessa Souza Franco nº 1437, Agulha/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0803681-64.2017.8.14.0201), tendo como autor (a) **MARIA CRISTINA SOUZA COELHO** e como interditando (a) **MIGUEL PONTES COELHO**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA**

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

**ATO ORDINATÓRIO**

**Processo:** 00018511620108140006

**Denunciado(a)(s): EDIVANDRO BASTOS DE SOUZA**

Advogado(a) de Defesa: Dr(a). ELSON JUNIOR CORREA COELHO, OAB/PA 15239.

**DATA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022, às 09horas30minutos.**

DE ORDEM, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar(em) de **Audiência de Instrução e Julgamento** (re)designada nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 04/08/2022.

**Simone S da S Sampaio**

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

**JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.**

**PROCESSO Nº 0002861-94.2020.8.14.0097 - RÉU: VICTOR HUGO DOS REIS MORAIS (ADV. DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM OAB/PA Nº 3555, ADV. MICHELE ANDRÉA T. BELÉM OAB/PA Nº 15873 E ADV. LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS OAB/PA Nº 30580) - VÍTIMAS: MARIA CLEIDE SOUSA DE MORAES E MIGUEL MARQUES DA SILVA (ADV. MICHELLE ANNE DE MORAES RODRIGUES OAB/PA Nº 14685 E ADV. MAÍRA COUTO DE MORAES OAB/PA Nº 14986) - CAPITULAÇÃO PENAL PROVISÓRIA: ART. 121, § 2º, IV (EM RELAÇÃO A VÍTIMA MARIA CLEIDE S. DE MORAES) E ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II TODOS DO CP (EM RELAÇÃO A VÍTIMA MIGUEL SILVA) SENTENÇA: 3 ¿ DISPOSITIVO À vista do exposto, onde se demonstrou presentes os pressupostos que autorizam a remessa do réu ao Juiz natural, o Tribunal do Júri, julgo parcialmente procedente a denúncia, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, para em consequência pronunciar o acusado VICTOR HUGO DOS REIS MORAIS, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal (em relação a vítima Maria Cleide S. de Moraes) e artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal (em relação a vítima Miguel Silva). 4 ¿ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Considerando que, neste momento, a prisão do réu VICTOR HUGO DOS REIS MORAIS não se faz necessária nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, tendo em vista que o acusado respondeu toda a primeira fase (judicium accusatione) do procedimento do Júri em liberdade, concedo o direito do réu de recorrer em liberdade. Todavia, a fim de evitar reiteração delitiva (condução de veículo automotor sob influência de álcool), determino a suspensão da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta decisão, nos termos art. 294 do CTB. 5 ¿ PROVIDÊNCIAS FINAIS À secretaria judicial, determino que: Oficie-se o DETRAN/PA e ao CONTRAN com cópia desta decisão. Intime-se o réu desta Decisão de pronúncia, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal (art. 392, II, do CPP). Intime-se o Ministério Público, pessoalmente, mediante vista dos autos (art. 370, § 4º do CPP). Aos advogados constituídos, Dr. Dorivaldo de Almeida Belém OAB/PA nº 3.555, Dra. Michele Andréa T. Belém OAB/PA nº 15.873 e Dr. Luís Felipe de Castro Santos OAB/PA nº 30.580, intime-se pelo Dje (art. 370, § 1º do CPP). Após a preclusão desta decisão de pronúncia, nos termos do art. 421 do CPP: Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público e em seguida a Defesa para os fins do art. 422 do CPP; b) Custas, ao final se for o caso. Expeçam-se as comunicações que se façam necessárias. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.**

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- EDGAR DE OLIVEIRA RAIOL e ALINE CRISTINA DE LIMA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

2- EDILSON CÉZAR SOUZA DE OLIVEIRA e EDILENE FIGUEIRA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 04 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

JOÃO DIOGO CORRÊA MONTEIRO e THAYNARA DO SOCORRO MAUÉS DOS SANTOS. Ele solteiro, Ela solteira.

JORGE RAFAEL CARVALHO MAGALHÃES e PATRICIA DE CÁCIA BAHIA POTYGUARA. Ele solteiro, Ela divorciada.

MOISÉS DA FONSECA ALVES e ADRIANA SANTOS COSTA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 05 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA**

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. DENIS MARTINS DO ROSARIO e NÚBIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. LOURIVAL LOUREIRO ALMEIDA e BEATRIZ FURTADO DE MELO. Ele é divorciado e Ela é solteira.

3. RONALD NATANAEL DO ESPIRITO SANTO ARAÚJO e SILVANIA DE LIMA BARRETO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

4. JONATHAN PEREIRA TRAQUÉIA DA SILVA e JOELLY LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. GEORGE GUALBERTO VINHAS e BARBARA OLIVEIRA BRAGA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA ESTRELA e INGRID CRISTINA REGO GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7. JOÃO VICTOR REIS ALVES e DEBORA DA SILVA RAMOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

8. LUIZ FELIPE BATISTA FERREIRA e MAGDA HELENA SILVA DE ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

9. ÁLVARO FERNANDES GUEDES e LUCIANA DO AMARAL FRANCO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

10. AFONSO LUIZ DE MORAES NEVES e JOSILENE DE NAZARÉ DE CASTRO TEIXEIRA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 05 de agosto de 2022.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: EMANOEL BORGES SARMANHO

PROCESSO: 0835528-36.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0835528-36.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como autora LUANA MARINA SARMANHO DE ALMEIDA SILVA, portadora do RG nº 3848807, inscrito no CPF sob nº 685.990.992-72, que requer a interdição de EMANOEL BORGES SARMANHO, portador do RG nº 3250952, CPF nº 158.376.702-97, nascido em 12/12/1953, filho de Manoel Sarmanho e de Lucydalva Borges Sarmanho, assento de nascimento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício, matrícula 066431 01 55 1953 1 00242 055 0058942-86. pessoa com deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿*Decido. O pedido tem amparo legal, vez que restou comprovado nos autos que a requerente é sobrinha do curatelado, legitimando-a para o cargo, além do que o curatelado não possui filhos, não casou nem possui bens. Ante o exposto, nomeio LUANA MARINA SARMANHO DE ALMEIDA SILVA para desempenhar o cargo de curadora de EMANOEL BORGES SARMANHO, que deverá prestar compromisso legal, assinando o respectivo termo, devendo constar que o curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens móveis e imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei nº 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditando (a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu (sua) atual curador (a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 d Lei nº 6.015/73. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2022. EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Belém, em 4 de agosto de 2022

JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: BENEDITO VIEGAS DO CARMO

PROCESSO: 0804137-97.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0804137-97.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIA ROSEMIRA SOUSA DO CARMO, a interdição de BENEDITO VIEGAS DO CARMO, pessoa com deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿*ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) BENEDITO VIEGAS DO CARMO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) MARIA ROSEMIRA SOUSA DO CARMO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora

nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.....Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 20 de maio de 2022. VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital."

Belém, em 4 de agosto de 2022

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: HUMBERTO FELISBERTO ANJOS RODRIGUES

PROCESSO: 0845274-59.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0845274-59.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como autor FERDINANDO SILVA RODRIGUES, a interdição de HUMBERTO FELISBERTO ANJOS RODRIGUES, portador do RG nº 2789267 PC/PA, 2ª via e inscrito no CPF nº. 565.879.882-53. nascido em 27/04/1976, filho de Ferdinando da Silva Rodrigues e de Doralice Anjos Rodrigues, assento de nascimento no Cartório de Registro Civil do 3º Ofício da Comarca de Belém/PA, Termo 9424, Livro 8-A, fls. 256., portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de HUMBERTO FELISBERTO ANJOS RODRIGUES, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente FERDINANDO SILVA RODRIGUES, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, PA. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

Belém, em 4 de agosto de 2022

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito



**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 5 (cinco) dias

Processo n. ° 0033272-12.2015.8.14.0028

Capitulação: Art. 121, §2º, Inc. VI c/c o art. 14, inciso II do CPB.

Réus: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVEIRA

Vítima: L.M.C.

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI Juiz de Direito Da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER**

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o réu: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVEIRA, brasileiro, natural de São Mateus/MA, nascido em 30/10/1974, filho de Joana dos Santos Silveira e de José Antônio Rosa da Silveira, residente e domiciliado na rua Antônio Thomaz, nº 08, Bairro: Independência, Marabá/PA, atualmente em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réu perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **21 de SETEMBRO de 2022, às 08:30 horas**, no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Gilcelene Gonçalves Silva), Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi.

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA

## COMARCA DE CASTANHAL

## SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

Número do processo: 0801524-55.2021.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: ARCILEU DE PAULO Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO DE SOUZA LIMA OAB: 30484/PA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo nº 0801524-55.2021.8.14.0015

## DECISÃO

**ARCILEU DE PAULO**, qualificado nos presentes autos, requereu o Desbloqueio da Matrícula do Imóvel Rural descrito na exordial e matriculado sob o nº **4.885, fls. 225, livro 2-P** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Paragominas**.

A **requalificação** consta como realizada em 29/03/2019, pelo CRI de Paragominas, como se infere do ID nº 25059654 - Pág. 2.

Recebidos os autos, ordenei a intimação do INCRA, do ITERPA e do Ministério Público para manifestação (ID nº 25235535).

O INCRA se manifestou no ID nº 25979150. O ITERPA se manifestou no ID nº 59328388.

Parecer do Ministério Público consta do ID nº 68127769.

No ID 69460619, o advogado Leonardo de Souza Lima apresentou petição por intermédio da qual juntou substabelecimento, ocasião em que requereu sua habilitação aos autos.

Éo relatório. Decido.

**O presente pedido de desbloqueio de matrícula deve ser repelido.** Senão vejamos:

Observa-se da certidão de inteiro teor da matrícula (ID nº 25059654 - Pág. 20 e 21) que a matrícula nº **4.885, fls. 225, livro 2-P, CRI Paragominas teria sido registrada em 03/08/1994, correspondendo a uma área medindo 4.356ha00a00ca**, indicando como proprietário o senhor ARCILEU DE PAULO e como transmitentes, na data de 03/10/1987, as pessoas de JOSÉ LUIZ ABRIGATO e MARCO AURÉLIO VAN ERVEU, os quais teriam adquirido o imóvel, em 08/06/1970, dos senhores LUIZ VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, CRESCÊNCIO CENTOLE, ROBERTO LÓRIA e ALFREDO L. PEREIRA.

De plano, portanto, observa-se que a matrícula que ora se requer o desbloqueio **não** traz, **EM SI**, o demonstrativo do válido destacamento do imóvel do patrimônio público, na medida em que **não há qualquer menção aos eventuais adquirentes anteriores deste imóvel, nem menção ao momento e ao documento público que teria destacado, validamente, a propriedade dos 4.356ha00a00ca do patrimônio público para o particular.**

De igual modo, não foi juntado aos autos outro documento que comprove de maneira inequívoca as eventuais sucessivas transmissões anteriores de propriedade do imóvel, alcançando a emissão do Título Definitivo nº 67, o qual teria destacado validamente o imóvel objeto do pedido do patrimônio público.

Não se olvida que o ITERPA confirmou no ID nº 59328388 - Pág. 1, a emissão da Certidão nº 55 do ITERPA, juntada no ID nº 25059659 - Pág. 1 a 3. Ocorre todavia, que muito embora o ITERPA faça menção à existência do Título Definitivo nº 67, expedido 26/06/1962, com base em decisão datada de 16/04/1962, transmitindo a propriedade de um lote de terras devolutas de 4.356ha, localizado à margem direita do rio Capim, no Município de Capim, para os senhores HENRIQUE TZIRULNIK e ULTIMATUM FAVA, fato é que não há reconhecimento, na matrícula do imóvel, seja pela Administração Pública, em via administrativa, seja pelo Poder Judiciário, em sede de ação judicial, de que o referido Título Definitivo 67 diga respeito ao imóvel objeto da presente demanda (imóvel matriculado sob o nº 4885, fls. 225, livro 2-P no CRI Paragominas).

Assim, infere-se que os documentos juntados aos autos **não trazem certeza inequívoca acerca de ser o imóvel descrito no Título Definitivo nº 67 o mesmo imóvel** descrito na matrícula nº 4885, fls. 225, livro 2-P, CRI Paragominas, em que se objetiva o desbloqueio.

Além disso, observa-se da matrícula do imóvel (ID nº 25059654 - Pág. 20 e 21) que ora se requer o desbloqueio, que **referido imóvel estaria localizado no Município de Paragominas, ao passo que a Certidão n. 55 do ITERPA (ID nº 25059659) informa que o Título Definitivo nº 67 diz respeito a imóvel situado no Município de Capim e, após retificação, no Município de Ulianópolis.**

Assim, no cenário existente dos autos, impõe-se o questionamento abaixo:

De que forma jurídica os senhores LUIZ VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, CRESCÊNCIO CENTOLE, ROBERTO LÓRIA e ALFREDO L. PEREIRA podem ter vendido o imóvel constante da matrícula nº **4.885, fls. 225, livro 2-P** do Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Paragominas** aos senhores JOSÉ LUIZ ABRIGATO e MARCO AURÉLIO VAN ERVEU e estes ao senhor ARCILEU DE PAULO, se os únicos donos - *por força do título definitivo, acaso correspondente ao imóvel em questão, o que frise-se, não se encontra demonstrado nos autos* - eram os senhores HENRIQUE TZIRULNIK e ULTIMATUM FAVA?

Ressalte-se, desse modo, diante do cenário dos autos, a possibilidade de ter havido a constituição de outras cadeias dominiais a partir do referido título definitivo nº 67, o que, indubitavelmente, tem o lastro de gerar irregularidades fundiárias incompatíveis com a finalidade almejada pelo Provimento nº 13/06 – CJCI.

Registre-se que o art. 3º, VII, do Provimento n. 004/2021-CJCI-CJRMB exige expressamente a comprovação da regularidade da cadeia sucessória, com os nomes dos transmitentes e adquirentes, para que seja procedida a requalificação da matrícula cancelada. *In verbis*:

**Art. 3º: O pedido será apresentado diretamente à unidade de registro de imóveis competente, demonstrando o motivo para ser considerado indevido o bloqueio e cancelamento da matrícula, devendo ser instruído com os seguintes documentos:**

[...]

**VII – Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que se localiza a área rural, na qual constem todos os dados da matrícula, bem como sua cadeia sucessória, ressaltando os seguintes itens: tamanho da área; nome dos transmitentes e adquirentes; indicação do título jurídico que legitima a transmissão de propriedade com os sucessivos remembramentos, bem como eventuais ônus existentes sobre a área rural, em tudo observada a Lei Federal de Registros Públicos n. 6.015/73 e alterações posteriores. (Grifei).**

Ante todo o exposto, não há a possibilidade de se desbloquear o imóvel em questão, na medida em que, para que isso ocorra, é imperioso que **sejam seguidos rigorosamente os critérios estabelecidos pelo órgão censor, notadamente pelas razões que levaram aos bloqueios de inúmeras matrículas no Estado do Pará por intermédio do Provimento nº 13/2006, quais sejam, as significativas situações de grilagem de terra em nosso Estado (CONSIDERANDO 2 DO PROVIMENTO Nº 13/2006).**

Assim, deve ser indeferido o pedido de desbloqueio da matrícula em questão nos termos da fundamentação supra.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de desbloqueio da matrícula nº **4.885, fls. 225, livro 2-P** registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Paragominas**, nos termos da fundamentação.

**Defiro** o requerido pelo Ministério Público no ID nº 68127769, no sentido de ser averbada a presente decisão na matrícula n. 4.885, fls. 225, livro 2-P, CRI de Paragominas, na medida em que atende aos princípios da publicidade, eficiência, e boa-fé, resguardando inclusive direito de terceiros. **Expeça-se ofício ao titular do CRI de Paragominas para que proceda a devida averbação, devendo o cartorário, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar a este juízo cópia do inteiro teor da matrícula, em que conste a referida averbação.**

**Defiro** o requerido pelo Ministério Público no ID nº 68127769, no sentido de dar ciência da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça do E.TJEPa, para os fins de direito, nos termos do art. 26 do Provimento Conjunto nº 04/2021 CJCI/CJRMB. **Expeça-se ofício à CGJ, encaminhando cópia integral dos presentes autos.**

**Indefiro** o requerido pelo Ministério Público, no sentido de ser *cancelada* a matrícula nº. 4.885, fls. 225, livro 2-P, CRI de Paragominas, *tornando sem efeito a requalificação*, uma vez que, nos termos do art. 3º do Provimento Conjunto nº 04/2021 CJCI/CJRMB, a competência para a requalificação da matrícula é do Oficial do Registro de Imóveis, apenas cabendo ao Juízo Agrário, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Conjunto nº 04/2021 CJCI/CJRMB eventual recurso administrativo da *decisão que julgar improcedente o pedido de requalificação*, o que não se deu no caso em tela.

Ademais, deve ficar consignado que **inexiste qualquer prejuízo ao indeferimento do pedido formulado pelo Ministério Público**, na medida em que **somente com o deferimento do desbloqueio da matrícula é que a mesma volta a existir validamente no mundo jurídico**, de sorte que **a simples requalificação não tem o condão de viabilizar qualquer tipo de transação do imóvel matriculado**, por força do art. 9º, parágrafo único, do Provimento nº 004/2021-CJCI-CJRMB.

**Intimem-se o interessado, por seus advogados e o Ministério Público.**

Após a juntada do inteiro teor da matrícula pelo titular do CRI de Paragominas, nos termos acima consignados, e inexistindo requerimentos pendentes de apreciação, **arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.**

Cumpra-se. Intimem-se, expedindo-se o que for necessário.

Em, 22 de julho de 2022.

**André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca**

Juiz de Direito

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0803146-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS OAB: 19962/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803146-60.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA

**Adv.:** ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS OAB PA19962

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804502-90.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PAULO SOUZA DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804502-90.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JOAO PAULO SOUZA DE JESUS

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOAO PAULO SOUZA DE JESUS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804508-97.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLAIZIA MARIA CARRIAS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804508-97.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** FLAIZIA MARIA CARRIAS DE SOUSA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FLAIZIA MARIA CARRIAS DE SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802883-28.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIENE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802883-28.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ELIENE OLIVEIRA LEITE

**Adv.:** EDUARDO MENDONCA GONDIM OAB GO45727

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELIENE OLIVEIRA LEITE**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802866-89.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802866-89.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MAURA DA SILVA OLIVEIRA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MAURA DA SILVA OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803176-95.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA MARIA DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS DE SOUZA CASTRO OAB: 4622/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803176-95.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ANA MARIA DE JESUS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DOUGLAS DE SOUZA CASTRO OAB- TO 4622

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : ANA MARIA DE JESUS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804418-89.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB: 20812/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804418-89.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA

**Adv.:** UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - OAB MT20812/O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804496-83.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE DA SILVA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804496-83.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANDRE DA SILVA OLIVEIRA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS - OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANDRE DA SILVA OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802886-80.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JONAS EDUARDO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JORGIANO DIAS MOREIRA OAB: 20889/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802886-80.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JONAS EDUARDO DE OLIVEIRA

**Adv.:** JORGIANO DIAS MOREIRA OAB PA20889

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JONAS EDUARDO DE OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802884-13.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVID DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802884-13.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** DAVID DOS SANTOS MENDES

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DAVID DOS SANTOS MENDES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802868-59.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802868-59.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO

**Adv.:** NEIZON BRITO SOUSA OAB PA16879

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804501-08.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KAIO BRENO ARAUJO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804501-08.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** KAIO BRENO ARAUJO SANTOS

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) KAIO BRENO ARAUJO SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804495-98.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804495-98.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS - OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804505-45.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CLEUDE FERREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804505-45.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANA CLEUDE FERREIRA DA SILVA

**Adv.:** : MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANA CLEUDE FERREIRA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804499-38.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA FERNANDES DA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO OAB: 44626/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804499-38.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANTONIA FERNANDES DA ROCHA

**Adv.:** ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO - OAB GO44626

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANTONIA FERNANDES DA ROCHA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803169-06.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 23053/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803169-06.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA

**Adv.:** OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB PA23053-A

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804500-23.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE SILVA DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804500-23.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANDRE SILVA DE JESUS

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANDRE SILVA DE JESUS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804504-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARNOLDO VIANA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804504-60.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ARNOLDO VIANA PEREIRA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS - OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ARNOLDO VIANA PEREIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804503-75.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JESSICA COSTA CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804503-75.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JESSICA COSTA CARDOSO

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JESSICA COSTA CARDOSO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804492-46.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCILEIA DE SA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804492-46.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** FRANCILEIA DE SA ARAUJO

**Adv.:** RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - OAB PA19269

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCILEIA DE SA ARAUJO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804431-88.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADILSON FERNANDES SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: LAERCIO GOMES LAREDO OAB: 11713/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804431-88.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ADILSON FERNANDES SANTANA

**Adv.:** LAERCIO GOMES LAREDO - OAB PA11713

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADILSON FERNANDES SANTANA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803170-88.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTY AMORIM SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803170-88.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ROBERTY AMORIM SILVA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS

### **FINALIDADE: ROBERTY AMORIM SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804433-58.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARAGUAPAX-ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: EVANY SANTIAGO SANTANA TAVARES OAB: 21186/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804433-58.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ARAGUAPAX-ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP

**Adv.:** EVANY SANTIAGO SANTANA TAVARES - OAB PA21186

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ARAGUAPAX-ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804493-31.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLAN DE SOUSA CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAUJO OAB: 57167/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804493-31.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CARLAN DE SOUSA CHAVES

**Adv.:** FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAUJO - OAB GO57167

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CARLAN DE SOUSA CHAVES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803164-81.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BIANCA MIRANDA MONTELO Participação: ADVOGADO Nome: RHAFANEL DOS ANJOS BRONDANI OAB: 21153-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803164-81.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BIANCA MIRANDA MONTELO

**Adv.:** RHAFANEL DOS ANJOS BRONDANI OAB PA21153-B

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BIANCA MIRANDA MONTELO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804507-15.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KLEBER GOMES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804507-15.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** KLEBER GOMES DE OLIVEIRA

**Adv.:** EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB MT21129-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) KLEBER GOMES DE OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804506-30.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WELLINGTON COSTA MORAES ALVES Participação: ADVOGADO Nome: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB: 17889/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804506-30.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** WELLINGTON COSTA MORAES ALVES

**Adv.:** MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB MT17889-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WELLINGTON COSTA MORAES ALVES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802885-95.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUBERVAL DOS SANTOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802885-95.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** RUBERVAL DOS SANTOS SILVA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RUBERVAL DOS SANTOS SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802881-58.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAIANY SANTOS MARINHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802881-58.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** DAIANY SANTOS MARINHO

**Adv.:** THAIS SANTOS MARINHO OAB MA21286

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DAIANY SANTOS MARINHO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804494-16.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA LUZ SILVA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804494-16.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MARIA DA LUZ SILVA DE SOUSA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS - OAB 20413-O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA DA LUZ SILVA DE SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803179-50.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIDMAR MOREIRA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803179-50.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** SIDMAR MOREIRA RODRIGUES

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT-20413-0

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : SIDMAR MOREIRA RODRIGUES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803172-58.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIMAR RIBEIRO AMARANTE Participação: ADVOGADO Nome: SUELEN PEREIRA DO NASCIMENTO OAB: 23668/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO APARECIDO SANTOS OAB: 18274/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803172-58.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** LUCIMAR RIBEIRO AMARANTE

**Adv.:** FLAVIO APARECIDO SANTOS, SUELEN PEREIRA DO NASCIMENTO

OAB- 18274-A

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : LUCIMAR RIBEIRO AMARANTE**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804000-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804000-54.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):**CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA

**Adv.:**PEDRO MARTINS DOS SANTOS - OAB PA14548-B

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE ITAITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0803594-81.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803594-81.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A):** SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA  
**Adv.:** ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S

**FINALIDADE:** NOTIFICAR SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob penade expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 05 de agosto de 2022.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0800587-26.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MAGAZINE LUIZA S/A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE.****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800587-26.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA 20601-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 5 de agosto de 2022 .

ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA

Chefe Local de Arrecadação - FRJ – 6ª Região Judiciária - Dom Eliseu.

**COMARCA DE CAPANEMA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA**

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0006153-09.2013.814.0013

Acusado: JOSÉ HENRIQUE ARRUDA

ADVOGADOS: JEAN RODRIGUES NUNES LEAL ; AOB/GO-36420 e RAYSSA FARIA SANTOS OAB/GO-43.309

**Nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2206-CRMB c/c Provimento 006/2009-CJCI, pelo presente ato ficam os Advogados do réu INTIMADOS do despacho a seguir transcrito:**  
DESPACHO Considerando a devolução da deprecata e o teor da certidão retro, abra-se vista ao Ministério Público e, ato contínuo, à Defesa, para, querendo, apresentarem eventuais requerimentos e/ou diligências no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo quaisquer pleitos das partes, abra-se vista para memoriais, independentemente de nova conclusão. Apresentados eventuais pedidos, retornem os autos ao gabinete para deliberação. Cumpra-se. Capanema/PA, 17 de setembro de 2021. JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**Autos n. 0003269-68.2019.8.14.0017.SENTENÇA.**Tratam-se os autos de requerimento de medidas protetivas realizado pela vítima **ROSINHA REGINA DE SOUSA e KRYSRRINE SOUSA ROSA** em face de **ALEXSANDER MESQUITA FERREIRA**.Foram deferidas liminarmente medidas de proteção de urgência em favor da vítima.O requerido foi devidamente citado e não houve contestação das medidas pelo requerido. O parquet manifestou-se pelo arquivamento do feito (vide fLS. 28/29).Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **DECIDO.** Depreende-se do disposto no art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer à revelia. Não apresentada contestação pelo réu no prazo legal, embora ciente das medidas, deve ser decretada a sua revelia (CPC, art. 344). A revelia implica, como regra geral, a produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual) conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação. Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Compulsando os autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374). Pois bem, postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial.Ademais, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (Lei 11.340/2006, art. 22 e ss), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas. Ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, ressalvando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Por fim, verifico que ultrapassado o prazo determinado a vítima não se manifestou, o que denota que a mesma não mais necessita das medidas protetivas.Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vítima, **EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Promova-se a intimação das partes.Sem custas nos termos do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 c/c a Lei 1.060/50. Dê-se ciência ao Ministério Público. Certifique-se a secretária se há inquérito policial referente a esses autos, caso positivo, promova-se o apensamento, caso negativo, certifique-se o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique. Registre-se.Cumpra-se. Conceição do Araguaia-PA, 09 de março de 2022. **MARÍLIA DE OLIVEIRA**.Juíza de Direito Substituta.Auxiliando a 2ª Vara Cível e Criminal.

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**PROCESSO: 0800270-19.2020.8.14.0068**

**Autor: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (AUTOR**

**Advogada: AMANDA REBELO BARRETO Advogada ç OAB/PA 23.343**

**SENTENÇA**

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante o art. 1.022 do CPC.

No caso, não se constam os vícios alegados pelo embargante, o que impede o acolhimento dos aclaratórios.

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e lhe nego provimento.

Observando que, nos termos do art. 1.026 do CPC, a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para outros recursos, ficam devolvidos para as partes os prazos recursais a partir da presente intimação.

Após o prazo recursal archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Data e assinatura digital.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

**RÉUS PRESOS**

**APF nº 0800209-90.2022.814.0068**

**Réu: KELLYSON ALAN SANTOS DE JESUS ç Réu Preso**

**Advogado peticionante: Jorge Luís Evangelista, OAB/PA nº 29.212**

**Réu: Jhonny Padilha de Brito ç Réu Preso**

**Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**

**Réu: Amós Santos Costa ¿ Réu Preso**

**Advogada constituída: Wilza Mendes da Silva, OAB/PA nº 17.492**

**Réu: Marciano Reis Cunha ¿ Réu Preso**

**Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038**

**Réu: Anderso Silva Sousa ¿ Réu Preso**

**Advogado constituído: Marcelo Liendro da Silva Amaral, OAB/PA nº 20.474, e Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral, OAB/PA nº 19.718**

**Réu: Carlos Augusto de Aviz de Brito, vulgo ¿Maguila¿ ¿ Réu Solto**

**Capitulação Provisória: art. 157, § 3º, I c/c art. 14, II e art. 288, todos do CPB**

## **DECISÃO**

Vistos,

Cuida-se de procedimento criminal, em que os réus respondem pelos crimes previstos no art. 157, § 3º, I c/c art. 14, II e art. 288, todos do CPB.

O procedimento está correndo regularmente, o qual aguarda a apresentação de resposta à acusação pelo réu preso preventivamente AMÓS SANTOS COSTA e réu solto CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO.

Nota-se que a advogada constituída do réu AMÓS SANTOS COSTA fora devidamente intimada, via DJe/PA em duas oportunidades ¿ Comproverantes de publicação no id. 66689685 e id. 69060357 ¿ para apresentação da defesa, contudo não o fez, nem justificou sua impossibilidade, conforme certidão de id. 72694573.

Por enquanto, aguarda-se o deslinde do prazo para apresentação da defesa por advogado nomeado ao réu CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO.

As demais respostas à acusação dos réus KELLYSON ALAN SANTOS DE JESUS, JHONNY PADILHA BRITO, MARCIANO REIS DA CUNHA e ANDERSON SILVA SOUSA, no id. 68087647, pág. 01/02, id. 70021923, pág. 01/02, id. 71359714, pág. 01/02, e id. 72929975, pág. 01/02, respectivamente, já foram devidamente apresentadas.

## **DECIDO**

Inicialmente cumpre esclarecer que a patrona do réu fora devidamente constituída por ocasião de pedido de habilitação no id. 62561064, constando procuração no id. 62561068.

Não há nos autos qualquer justificativa para a não apresentação da resposta à acusação por parte da defesa constituída.

Assim, dispõe o art. 265 do CPP.

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, não poderá o defensor abandonar a causa, salvo motivo imperioso, comunicando ao juízo, fato esse não ocorrido.

Ademais, o Estatuto da OAB, disciplina como falta disciplinar o abandono da causa, assim vejamos:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

...

XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

Dessa forma, intime-se, novamente, pela **TERCEIRA VEZ**, a patrona do réu AMÓS SANTOS COSTA, via DJe/PA, para que apresente resposta à acusação em favor do acusado, no prazo legal, lembrando-a que se trata de processo com **05 RÉUS PRESOS** e que, a demora da apresentação, acarreta retardamento ao andamento e celeridade processuais.

Havendo motivo imperioso, nos termos do art. 265, caput do CPP, deve justificar a impossibilidade de oferecer defesa, comunicando ao Juízo.

Caso não apresente a defesa, tampouco justificativa plausível a este Juízo para o abandono da causa, aplico, desde já, multa de 10 (dez) salários mínimos a advogada do réu, em observância à lei.

Não havendo defesa, intime-se o réu, expedindo-se Carta Precatória para a comarca onde se encontra custodiado, para que tenha ciência sobre o abandono da causa, indique novo patrono ou, caso não possua, se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública, sob pena de nomeação de defensor *Ad Hoc*.

Concretizando-se o abandono da causa pela patrona constituída **Wilza Mendes da Silva, OAB/PA nº 17.492**, determino, desde já, que OFICIE-SE à OAB/PA, comunicando o fato.

Noutro ponto, verifica-se que a defesa peticionante do réu KELLYSON ALAN SANTOS DE JESUS não juntou procuração aos autos, conforme determinado em decisão de id. 69039640, pág. 01/06, ainda que tenha sido regularmente intimado ; Comprovante de publicação no DJe/PA de id. 69060357, tampouco apresentou justificativa para a impossibilidade, de modo que INTIME-SE, **pela segunda vez** o patrono **Dr. JORGE LUÍS EVANGELISTA, OAB/PA nº 29.212**, para que regularize o patrocínio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ratificação dos atos por ele já praticados em favor do **RÉU PRESO**, nos termos do art. 104, § 2º do CPC.

Considerando novo pedido de Revogação de Prisão do acusado ANDERSON SILVA SOUSA no id. 72941219, pág. 01/06, dê-se vista ao Ministério Público.

Advindo parecer ministerial, façam-se os autos conclusos.

P.R.I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

**E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ¿caput¿ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia

Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CALIVAN MACIEL DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Dinorá Terezinha, s/n, Vila Acrolina, ANAPU/PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/05/2019 nos autos da ação de investigação de paternidade nº 0001485-35.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA Cuidam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual como substituto processual. De acordo com certidão de fl. 105, a parte Requerente não foi localizada no endereço que informou nos autos, impossibilitando o curso natural da demanda processual. Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, cujo parecer foi pela extinção do feito sem julgamento de mérito (fl. 107). Brevemente relatado. Decido. O Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento no sentido da admissibilidade da extinção do processo por abandono da causa, na hipótese de não ser encontrada a parte requerente, para intimação, no endereço fornecido na exordial. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO POR CARTA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO. VALIDADE. 1. A jurisprudência do STJ reputa possível promover a intimação do autor para dar andamento ao processo por carta registrada, desde que não haja questionamento acerca do efetivo recebimento do comunicado, e que tal providência tenha sido requerida pelo réu. Precedentes. 2. Na hipótese de mudança de endereço pelo autor que abandona a causa, é lícito ao juízo promover a extinção do processo após o envio de correspondência ao endereço que fora declinado nos autos. 3. O Código de Ética da OAB disciplina, em seu art. 12, que "o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte". Presume-se, portanto, a possibilidade de comunicação do causídico quanto à expedição da Carta de Comunicação ao endereço que ele mesmo se furtara de atualizar no processo. 4. A parte que descumpra sua obrigação de atualização de endereço, consignada no art. 39, II, do CPC, não pode contraditoriamente se furtar das consequências dessa omissão. Se a correspondência enviada não logrou êxito em sua comunicação, tal fato somente pode ser imputado à sua desídia. 5. Recurso especial improvido. (STJ, 3ª Turma, REsp 1299609 / RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe. 28/08/2012). Ante o exposto, configurado o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, em razão da justiça gratuita deferida. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerido. Senador José Porfírio-PA, 07 de maio de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio. ç Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber a empresa DARLEIA DA SILVA SOARES & ME, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.325.174-3, CNPJ: 13.071.366/0001-01, tendo como sócio pessoa física a nacional Darleia Da Silva Soares, brasileira, empresária, nascida aos 20/05/1978, portador do CPF nº 768.871.202-59, RG: 3857985 PCPA, filho de IRACI SAMPAIO DA SILVA e de BIANOR SOARES QUARESMA, com endereço: Rua Abel Figueiredo 890 Altos & Centro, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da DECISÃO prolatada por este Juízo em 28/10/2021, nos autos do EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0800046-77.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: DECISÃO Vistos, etc...Trata-se de recurso de apelação face sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Nos termos do art. 331 do CPC, em exercício de juízo de retratação e à vistas das alegações postas no apelo, entendo por MANTER a sentença vergasta em seu inteiro teor. Cite-se o réu, na pessoa do seu representante legal, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 331, § 1º do NCP. Após o transcurso do prazo, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.&. Senador José Porfírio, 12 de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, \_\_\_\_\_ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EROMAR GOMES DO AMARAL**, com endereço na Trav. Abel Figueiredo, s/n, em frente à Câmara dos Vereadores, Centro, nesta cidade de Senador José Porfírio/PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/06/2022 nos autos da ação de Execução Fiscal nº 0001423-63.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: & SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 04.03.2015 conforme publicação de id. 39315235, pág. 13. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39315236, pág. 7). Houve ainda busca de bens imóveis perante o Cartório de Registro competente, sem sucesso (id. 39315240, pág. 1). Foi realizada consulta ao sistema INFOJUD, igualmente infrutífera (id. 39315240, pág. 12). O nome do devedor está inscrito no sistema SERASAJUD (id. 39315244, pág. 6). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 39315235, pág. 4, datada em 01.09.2014. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 06.10.2014 (id. 39315235, pág. 6). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 06.10.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 19.01.2016 (id. 39315236, pág. 15). No dia 06.10.2015, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 06.10.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos em 12.05.2022, conforme id. 61146723, nada requerendo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Revogo a inscrição no SERASAJUD, conforme espelho em anexo. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ¿ Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ROMILDO FURTADO VILA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/07/2021 nos autos da ação **Penal no processo nº 0001727-23.2018.8.14.0058. Autor: Ministério Público. Réu: Valdeir Ferreira Dos Santos e Romildo Furtado Vila. Advogada Dativa: Rutiléia Emiliano De Freitas Tozetti Oab/Pa 25.676-A). Sentença.** Processo n. 0001727-23.2018.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. Narra a denúncia em síntese que no dia 11.04.2018, aproximadamente às 02h30min, os denunciados, previamente ajustados, subtraíram para si, mediante arrombamento, 3 litros de bebida alcoólica Natu Noblis e R\$ 400,00 em cosméticos da Marca Avon, consistente em hidratantes, perfumes, sabonetes, protetor solar, batons e outros itens do estabelecimento Comercial Soares, localizado na Travessa São Francisco, Centro, nesta cidade. Consta da acusação que durante o repouso noturno, os requeridos estavam previamente ajustados e decididos a furtar o Comercial, iniciando a ação por meio do arrombamento do cadeado que trancava a porta sanfonada. Romildo cuidou da vigilância da porta, enquanto Valdeir furtava objetos. A denúncia foi recebida em 30.05.2018 (fl. 50). Citados, os réus apresentaram resposta à acusação às fls. 59/65. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 66). Audiência realizada às fls. 85/90, quando foram ouvidas a vítima, testemunha e o acusado Valdeir. Na oportunidade, foi decretada a revelia de Romildo. Ao final do ato, foi deferida liberdade a Valdeir. O defensor dativo renunciou à fl. 99. A nova defensora dativa apresentou as razões finais às fls. 107/110, sustentando a ausência de provas e a irregularidade do ato de reconhecimento do réu Valdeir. Requereu ainda a não fixação de indenização em caso de condenação. É a síntese dos autos. DA MATERIALIDADE E AUTORIA: Trata-se de ação penal proposta em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. A materialidade está bem demonstrada através do boletim de ocorrência de fl. 05 e do relato da vítima, proprietária do estabelecimento Comercial Soares, que afirmou em depoimento judicial que a empresa foi arrombada, sendo subtraído dinheiro e produtos, no total aproximado de R\$ 1.500,00 em prejuízos (fl. 88). Quanto à autoria, a mesma surge apenas contra o réu VALDEIR, podendo ser extraída a partir dos depoimentos das testemunhas e da confissão do réu Valdeir. A vítima, na instrução (fl. 88) relatou que seu estabelecimento comercial foi arrobado por 2 pessoas, sendo que um dos agentes subtraía os produtos, enquanto o outro vigiava. As câmeras de vigilância flagraram a ação. Os itens não foram recuperados. A testemunha policial EUNAPIO, por seu turno, na audiência (fl. 87) identificou o réu Valdeir pelas filmagens, sendo requisitada a sua prisão preventiva. Após a detenção, Valdeir confessou o delito e informou que o comparsa seria Romildo, que já estava detido na Delegacia de Polícia em razão de outro ilícito. Romildo igualmente confessou em sede policial. O réu VALDEIR, por seu turno, confessou o crime em interrogatório (fl. 85) e apontou que o praticou com Romildo. Detalhou de Romildo arrombou o estabelecimento, ficando na vigilância. O interrogado subtraiu os bens para fins de pagamento de uma dívida com terceiro, pelo que estava sendo ameaçado. Afirma que auxiliou a polícia, apontando o local onde a res furtiva estava, mas a diligência não teve sucesso, nada sendo encontrado. No caso concreto, os relatos firmes e seguros da vítima, testemunha e a confissão deixam patente a autoria no crime de furto com relação a VALDEIR, esclarecendo em detalhes os atos praticados para a sua consumação. Por outro lado, as provas carreadas aos autos são insuficientes para a condenação do réu ROMILDO. A presença de ROMILDO no local do crime foi apontada pelo réu VALDEIR e pelo policial EUNAPIO, que teria ouvido a sua confissão extrajudicial. Entendo que o arcabouço probatório contra ROMILDO é frágil, pois não houve sua identificação visual pela câmera de vigilância e por serem insuficientes os depoimentos de VALDEIR e EUNÁPIO para conclusão da culpa. ROMILDO restou revel e não há provas adicionais a demonstrar sua participação na empreitada criminosa. Com efeito, afastada a responsabilidade de ROMILDO, tem-se que resta bem demonstrado nos autos que durante o período noturno, especialmente na madrugada, o réu VALDEIR e outro indivíduo não identificado, em unidade de desígnios, arrombaram o estabelecimento Comercial Soares e subtraíram para si diversos itens e numerário em dinheiro. A identificação de VALDEIR pela polícia foi facilitada em razão do registro das câmeras de segurança (fls. 17/19 do IPL), fato que possibilitou o pedido de sua prisão. A confissão judicial do réu apenas corrobora as provas dos autos e o registro da filmagem, apontando-o como um dos coautores do delito. Quanto à tese de defesa,

entendo que não há espaço para questionar a identificação do réu por meio de filmagem de sistema interno de vigilância, vez que o mesmo confessou o delito, admitindo a prática do crime. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via consequencial, a reprimenda legal. DO AUMENTO DE PENA PELO REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP) A incidência da causa de aumento do art. 155, § 1º do CP se dá em razão de que no período noturno, a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime. No caso em apreço, restou bem demonstrado o horário da ocorrência da empreitada criminosa, que se deu na madrugada do dia 11.04.2018, conforme admitiu o réu em seu interrogatório (fl. 88). Ante o exposto, reconheço presente a causa de aumento da pena do art. 155, § 1º do CP, a ser dosada em 1/3 (um terço) na fase da dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, IV DO CP) A ação do réu se deu na companhia de uma pessoa não identificada, conforme bem exposto na fundamentação. Embora o requerido tenha afirmado que seu comparsa era o réu Romildo, carece o feito de provas adicionais para a responsabilização criminal deste, como dito anteriormente. Assim, incide a qualificadora do concurso de pessoas do art. 155, § 4º, IV do CP, a ser dosada na dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DA DESTRUIÇÃO OU DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, I DO CP) Trata a qualificadora do art. 155, § 4º, I do CP do furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo. Não há laudo pericial do local do crime e não está certo a destruição ou rompimento de obstáculo. Pelo que foi colhido em instrução e de acordo com os depoimentos prestados, o réu e o comparsa teriam arrombado a porta do estabelecimento, contudo sequer existe mídia digital de filmagem indicando tal ação, sendo temerário o reconhecimento da agravante em tais circunstâncias. A mídia existente, na realidade, se consubstancia em prova documental, consistente nas fotografias impressas às fls. 17/19 do IPL, obtidas do sistema de vigilância do estabelecimento que permitiram apenas a identificação de VALDEIR como um dos criminosos, nada esclarecendo quanto ao arrombamento do estabelecimento. O STJ afasta a qualificadora em questão quando inexistente laudo pericial atestando a destruição ou rompimento do obstáculo. Transcrevo: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. VESTÍGIOS DESAPARECIDOS. QUALIFICADORA MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA. 1. O reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo exige a realização de exame pericial, o qual somente pode ser substituído por outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo. 2. Sendo apontado fundamento capaz de justificar a não realização da perícia, impõe-se a manutenção da qualificadora. 3. Agravo regimental improvido, e deferida a execução provisória da pena, determinando o imediato cumprimento da condenação, delegando-se ao Tribunal local a execução de todos os atos preparatórios. (AgRg no REsp 1705450/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018) Ante o exposto, ausente a perícia técnica e sendo incerto o rompimento do obstáculo, afasto a causa de aumento do art. 155, § 4, I do CP. DA CONFISSÃO O requerido confessou a conduta, reconhecendo que agiu em conjunto com outro indivíduo para furtar o estabelecimento comercial em questão. Inexistindo outros elementos que afastem a autoria, como já afirmado acima, acolho a manifestação do réu como confissão, passível de atenuar a pena, nos termos do art. 65, III, d do CP. Dispositivo Posto isto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 em relação VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, condenando nas penas do art. 155, § 1º c/c § 4º, IV do Código Penal Brasileiro. Absolvo ROMILDO FURTADO VILA nos termos do art. 386, V do CP. Passo à dosimetria das penas, atento à regra constitucional da individualização da pena, ante as operadoras do artigo 59 do CPB. DOSIMETRIA DO CONDENADO VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS Culpabilidade: a ser valorada negativamente, pois o réu justificou o crime como forma de pagar uma dívida com terceiro, desmerecendo o justo e dignificante valor do trabalho como meio de vida. Antecedentes: o requerido ostenta condenação transitada em julgado no processo nº 0000621-60.2017.8.14.0058 (fl. 39), inapta para configurar reincidência, entretanto valorável negativamente como circunstância judicial, por configurar maus antecedentes. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: se constitui pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Circunstâncias: neutra, pois se deu no período noturno e mediante concurso de pessoas, a serem valoradas como causa de aumento e qualificadora o crime, respectivamente. Consequências: a vítima não recuperou a res furtivas, pelo que entendo por valorar a circunstância negativamente. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta dos réus. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do

acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão, entendo por atenuar a pena para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias meses de reclusão. Não se encontram presentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º do CP, entendo por aumenta a pena em 1/3 (um terço), conforme dito na fundamentação, atingindo a monta de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, que torno definitiva. PENA DE MULTA Ante as operações manejadas do artigo 59 do Código Penal e o princípio da proporcionalidade fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu (artigo 60 do CPB). REGIME CARCERÁRIO Fixo o regime de cumprimento da pena no regime semiaberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, b, do CPB. DETRAÇÃO Comprovada a prisão provisória do réu de 26.04.2018 (fl. 30 do IPL) a 18.10.2018 (fl. 91), durante, portanto, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, sem alteração no regime de pena estipulado. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (art. 77 do CP) Não é cabível a concessão dos benefícios considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas e a quantidade de pena aplicada. Defiro ao condenado que recorra em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não houve a quantificação do prejuízo, sendo insuficiente para o arbitramento a mera versão do ofendido de que o furto lhe trouxe prejuízo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Condeno o(s) réu(s) ao pagamento de custas processuais. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à a dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OABPA 25676-A, que patrocinou a defesa dos réus na condição de defensora dativa a partir da audiência de instrução e julgamento em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 23 de julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 0800029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0800029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id n º 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o rquerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 ¿ Id nº 5038205). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é

tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando ç 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 ç id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a

exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç AOS 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se as medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç AOS 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do periculum in mora que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ç Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto

e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ç Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando

que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE VISEU****SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

Processo: 0005218-76.2018.8.14.0013

Requerente: Maria Antônia Araújo da Silva

Requerido: Paulo Filho da Silva; Cláudia Nazaré Castro da Silva

Endereço: Local incerto e não sabido

**EDITAL DE CITAÇÃO 20 DIAS**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Alan Rodrigo Campos Meireles, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, aos termos dos Autos da **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Reconhecimento / Dissolução] PROCESSO n.º 0005218-76.2018.8.14.0013**, que o AUTOR: **MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA** move contra, REU: **PAULO FILHO DA SILVA, CLAUDIA NAZARE CASTRO DA SILVA**, atualmente encontrando-se este em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) **CITADO(S)** para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, através de seu advogado/defensor público. Não sendo oferecida a resposta, presumir-se-ão, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não possa alegar ignorância, será o presente edital, afixado no átrio do Fórum, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Capanema-PA., aos 5 de agosto de 2022.

João Paulo Pimenta de Aguiar

Auxiliar Judiciário

**art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006**

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800709-04.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800709-04.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0005225-42.2018.8.14.

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 5 de agosto de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 5 de agosto de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

**COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**

PROCESSO: 01066641520158140018 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): EDINALDO ANTUNES VIEIRA A?o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 28/05/2019---REQUERENTE:ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 220.343 - RODRIGO SANCHES DE PAIVA (ADVOGADO) OAB 14906-A - EDEMILSON KOJI MOTODA (ADVOGADO) OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO:ELISANDRA GOMES DE ALMEIDA SOUZA. SENTENÇA Adoto como relatório os fatos constantes nos presentes autos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Como é cediço, o Código de Processo Civil arrola como uma das causas de extinção do processo sem resolução do mérito a inação do autor por mais de 30 (trinta) dias, que resta caracterizada quando este é devidamente chamado para a realização de determinada diligência ou ato processual, mas se queda inerte. Analisando os autos, é possível perceber que houve inércia do autor/exequente, restando caracterizado está seu total desinteresse no prosseguimento do processo, merecendo a sua extinção. Compulsando os autos, verifica-se que a ausência, pelos motivos expostos, de manifestação dos autores propicia tacitamente o desinteresse no prosseguimento da demanda e na satisfação da tutela jurisdicional. No presente caso, relevante se faz asseverar, que o (a) requerente foi intimado (a) do despacho que determinou que ele manifestasse interesse no prosseguimento do feito ou praticasse algum ato processual, todavia, o autor/exequente quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo processual, razão pela qual a medida mais acertada é extinção do processo por abandono de causa. Ora, a marcha processual não pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneça em Secretaria Judicial ou ocupando a máquina judiciária com providências infrutíferas, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder Judiciário. Por fim, cumpre destacar que a presente extinção não impede que a parte intente nova ação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO por abandono de causa pelo autor por mais de 30 (trinta) dias, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Calcule a ULA (Unidade Local de Arrecadação), eventuais custas finais, devendo, em caso positivo, a parte deve ser intimada para promover o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa Em seguida, diante de eventual inadimplemento, certifique-se e Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunicando o débito para que providencie a inscrição em dívida ativa, conforme ofício circular da presidência 009/2016. Publique-se, registre-se e intime-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se imediatamente os autos. Eldorado dos Carajás/PA, 27 de maio de 2019. Edinaldo Antunes Vieira Juiz de Direito